



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 04 DE ABRIL DE 2024

“Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de São José do Divino – PI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental, previsto no inciso LXXIX, do artigo 5º, da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional n.º 115 de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

CONSIDERANDO a necessidade da proteção da privacidade e dos dados pessoais no âmbito das atividades da Prefeitura Municipal de São José do Divino. **DECRETA:**

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de tutelar o direito fundamental à proteção dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública municipal estabelecendo competências, diretrizes, procedimentos gerais e providências correlatas



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

a serem observados no âmbito da administração pública municipal, visando a garantir a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 2º - A implementação da LGPD, no âmbito da Administração Pública Municipal de São José do Divino – PI, tem os seguintes objetivos:

I – o tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD, primando pela segurança e proteção de dados;

II – a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;

III – o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e

IV – a garantia do tratamento adequado dos dados pessoais.

Art. 3º - Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

XV - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVI - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

XVII - Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD): comissão formada por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto;

XVIII – plano de adequação: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de repostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. O Município de São José do Divino fica definido como Controlador.

Art. 4º - O tratamento de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal de São José do Divino – PI deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, de acordo com o capítulo IV da Lei nº. 13.709/18 (LGPD).

Parágrafo único. A Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais deverá observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

Art. 5º - A regulamentação das normas específicas, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de São José do Divino serão detalhadas por Norma Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

a ser elaborada pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados e publicada após análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados.

Art. 6º - São diretrizes estratégicas da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I – a observância das políticas de segurança da informação do Município;

II – a publicação e a atualização periódica das regras de boas práticas e governança, que levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;

III – o atendimento simplificado das demandas do titular;

IV – a promoção da transparência pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI);

CAPÍTULO III

COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 7º - A CPMPD coordenará a implementação da LGPD no âmbito da administração pública municipal e atuará estrategicamente na avaliação da conformidade com a LGPD dos mecanismos de tratamento de dados pessoais existentes na administração pública municipal e na proposição de ações gerais e estratégicas à proteção dos dados pessoais.

§1º. Deverá obrigatoriamente fazer parte da CPMPD assessoria jurídica com conhecimentos da LGPD necessários para o tratamento de dados, competindo a ele a prestação de orientação jurídica.

§2º. A composição e estruturação da CPMPD será realizada posteriormente por meio de portaria;

Art. 8º - São atribuições da CPMPD:



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

I – realizar supervisão estratégica dos mecanismos, políticas e metas de proteção de dados pessoais existentes, visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II – formular e definir princípios, diretrizes e estratégias gerais para a proteção dos dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal e propor sua regulamentação;

III – elaborar projetos, ações e metas para a adequação do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da administração;

IV – propor a edição de normas gerais sobre tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal, a serem encaminhadas para deliberação final do Prefeito;

V – monitorar e fiscalizar a execução dos planos, dos projetos e das ações gerais aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

VI – propor a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas gerais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com apoio do Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais;

VII – prestar orientações gerais sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e neste Decreto;

XIII – exercer outras atividades correlatas;

XIV – Estabelecer soluções e planos para resposta a incidentes de segurança e vazamento de dados;

Art. 9. Poderá ser instituído pela CPMPD Grupo de trabalho que terá suas atribuições definidas posteriormente por meio de portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá ser instituído e desconstituído, a qualquer tempo, a critério da CPMPD, revogando a portaria de designação.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 10. A Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II - a análise de risco;
- III - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;
- IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do caput deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, após deliberação favorável da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).

Art. 11. É vedado aos Órgãos e Entidades Municipais transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I - na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação);
- II - na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado do Município;

IV - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

V - seja obtido o consentimento do titular, salvo nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VI – quando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;

VII – alguma outra hipótese, desde que prevista em lei, regulamento ou autorização pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

CAPÍTULO V

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 12. O Prefeito Municipal de São José do Divino, deverá designar um Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do disposto III do art. 23 e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º. Poderá ser designado pela CPMPD, sub encarregados e encarregados suplentes desde que seja considerado necessário para o tratamento e proteção de dados;

§ 2º. No caso da necessidade prevista no parágrafo acima, serão designados por Portaria pela autoridade mencionada no caput desse artigo, devendo ser dada transparência e publicidade dessa designação.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 13. Compete ao Encarregado de Proteção de Dados do Município além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos deste decreto:

I - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

II - elaborar juntamente com a CPMPD, Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de São José do Divino;

III - elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

IV - informar a Autoridade nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII – Definir conjuntamente com corpo jurídico e o Chefe do Executivo as indicações para a composição da Comissão Permanente Municipal De Proteção De Dados;

IX - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados;

Art. 14. Ficará a cargo do encarregado conjuntamente com a Comissão Permanente Municipal De Proteção De Dados a orientação dos servidores, terceirizados, contratados, conveniados e dos demais parceiros a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS DO TITULAR



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 15. O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitação e pedido de acesso de informação nos sistemas disponibilizados relativo ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A manifestação deverá ser realizada conforme os art. 16 deste Decreto;

§ 2º. O órgão deverá responder ao requerente, conforme os prazos estabelecidos nos sistemas e normas que o regulam;

§ 3º. Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência objeto da manifestação, a resposta poderá:

I – comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente;
ou

II – indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência;

§ 4º. É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de sua manifestação.

SEÇÃO I

Da Solicitação Sobre o Tratamento De Dados Pessoais

Art. 16. O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitações relativas ao tratamento dos seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal por meio de protocolo direcionado ao encarregado de dados do município, ou por meio de e-mail que será disponibilizado no site oficial do Município, devendo a solicitação constar a identificação do requerente e a especificação da solicitação requerida.

Parágrafo único. Entende-se por solicitação, para fins de aplicação deste artigo, o exercício pelo titular dos dados dos direitos previstos na LGPD que se apliquem ao poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As disposições estabelecidas neste Decreto deverão ser revisadas e aperfeiçoadas, conforme sejam implementados os respectivos procedimentos de conformidade do Poder Executivo Municipal à LGPD.

Art. 18. Os casos Omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente decreto.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 04 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:839920653
91

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL
MULTIPLA G1, ou=39654333000170,
ou=videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.04.04 13:50:10 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



ID: 48BA4B3778034

ID: 869220CA233F4

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
AV. MANOEL DIVINO, 75 - CENTRO
41522-111/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.286

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

DECRETO:
Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na dotação de R\$124.737,10 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		124.737,10
02 03 02	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO-BASICA-FUNDEB	
273	12.361.0012.2092.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO	34.737,10
540	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. - 1.540 03
999 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Não se aplica
02 04 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
367	10.301.0010.2062.0000 ATENÇÃO INTEGRAL E MELHORIA DA SAÚDE	100.000,00
540	3.3.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. - 1.600 03
999 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção dos Ativos e Serviços Públicos de Saúde	Não se aplica

Artigo 10.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da:

Anulação.

02 03 02	FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO-BASICA-FUNDEB	
251	12.361.0012.2042.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO	4.737,10
540	4.4.90.30.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo - 1.542 02
999 000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAE	Não se aplica
274	12.361.0012.2062.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO	10.000,00
540	3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo - 1.542 02
999 000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAE	Não se aplica
289	12.365.0012.1044.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO	10.000,00
540	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo - 1.540 02
999 000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Não se aplica
02 04 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	

PREF. MUN. SÃO JOSÉ DO DIVINO
AV. MANOEL DIVINO, 75 - CENTRO
41522-111/0001-45 Exercício: 2024

DECRETO Nº 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI N.286

02 04 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
336	10.301.0010.1017.0000 ATENÇÃO INTEGRAL E MELHORIA DA SAÚDE	25.000,00
540	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo - 1.600 03
999 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção dos Ativos e Serviços Públicos de Saúde	Não se aplica
352	10.301.0010.1069.0000 ATENÇÃO INTEGRAL E MELHORIA DA SAÚDE	25.000,00
540	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo - 1.601 03
999 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Não se aplica
363	10.301.0010.1069.0000 ATENÇÃO INTEGRAL E MELHORIA DA SAÚDE	30.000,00
540	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo - 1.621 03
999 000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Não se aplica
364	10.301.0010.1069.0000 ATENÇÃO INTEGRAL E MELHORIA DA SAÚDE	10.000,00
540	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo - 1.631 03
999 000	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Não se aplica
368	10.301.0010.1068.0000 ATENÇÃO INTEGRAL E MELHORIA DA SAÚDE	10.000,00
540	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo - 1.632 02
999 000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Não se aplica

Anulação (-)

-124.737,10

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 04 DE ABRIL DE 2024

"Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de São José do Divino - PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental, previsto no inciso LXXIX, do artigo 5º, da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 115 de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

CONSIDERANDO a necessidade da proteção da privacidade e dos dados pessoais no âmbito das atividades da Prefeitura Municipal de São José do Divino. DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de tutelar o direito fundamental à proteção dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública municipal estabelecendo competências, diretrizes, procedimentos gerais e providências correlatas

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELICIANO Manoel Divino-55 - Centro CEP:64.245-000
CNPJ:41.522.111/0001-45 | Contato:(86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

a serem observados no âmbito da administração pública municipal, visando a garantir a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 2º - A implementação da LGPD, no âmbito da Administração Pública Municipal de São José do Divino - PI, tem os seguintes objetivos:

I - o tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD, primando pela segurança e proteção de dados;

II - a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;

III - o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e

IV - a garantia do tratamento adequado dos dados pessoais.

Art. 3º - Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I - dado pessoal, informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELICIANO Manoel Divino-55 - Centro CEP:64.245-000
CNPJ:41.522.111/0001-45 | Contato:(86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO: ANTÔNIO FELÍCIAJAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP 64.245-000
CNPJ 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedivino-pi.gov.br Site: www.saosjosedivino-pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

XV - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVI - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

XVII - Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD): comissão formada por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto;

XVIII - plano de adequação: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de repostas aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. O Município de São José do Divino fica definido como Controlador.

Art. 4º - O tratamento de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal de São José do Divino - PI deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 13.709/18 (LGPD).

Parágrafo único. A Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais deverá observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

Art. 5º - A regulamentação das normas específicas, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de São José do Divino serão detalhadas por Norma Técnica

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO: ANTÔNIO FELÍCIAJAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP 64.245-000
CNPJ 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedivino-pi.gov.br Site: www.saosjosedivino-pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

a ser elaborada pelo Encarregado Geral de Proteção de Dados e publicada após análise e aprovação da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados.

Art. 6º - São diretrizes estratégicas da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I - a observância das políticas de segurança da informação do Município;

II - a publicação e a atualização periódica das regras de boas práticas e governança, que levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;

III - o atendimento simplificado das demandas do titular;

IV - a promoção da transparência pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI);

CAPÍTULO III

COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 7º - A CPMPD coordenará a implementação da LGPD no âmbito da administração pública municipal e atuará estrategicamente na avaliação da conformidade com a LGPD dos mecanismos de tratamento de dados pessoais existentes na administração pública municipal e na proposição de ações gerais e estratégicas à proteção dos dados pessoais.

§1º. Deverá obrigatoriamente fazer parte da CPMPD assessoria jurídica com conhecimentos da LGPD necessários para o tratamento de dados, competindo a ele a prestação de orientação jurídica.

§2º. A composição e estruturação da CPMPD será realizada posteriormente por meio de portaria;

Art. 8º - São atribuições da CPMPD:

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO: ANTÔNIO FELÍCIAJAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP 64.245-000
CNPJ 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedivino-pi.gov.br Site: www.saosjosedivino-pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

I - realizar supervisão estratégica dos mecanismos, políticas e metas de proteção de dados pessoais existentes, visando estabelecer a conformidade do Poder Executivo Municipal com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

II - formular e definir princípios, diretrizes e estratégias gerais para a proteção dos dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal e propor sua regulamentação;

III - elaborar projetos, ações e metas para a adequação do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da administração;

IV - propor a edição de normas gerais sobre tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal, a serem encaminhadas para deliberação final do Prefeito;

V - monitorar e fiscalizar a execução dos planos, dos projetos e das ações gerais aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na LGPD;

VI - propor a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas gerais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com apoio do Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais;

VII - prestar orientações gerais sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 2018, e neste Decreto;

XIII - exercer outras atividades correlatas;

XIV - Estabelecer soluções e planos para resposta a incidentes de segurança e vazamento de dados;

Art. 9. Poderá ser instituído pela CPMPD Grupo de trabalho que terá suas atribuições definidas posteriormente por meio de portaria.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO: ANTÔNIO FELÍCIAJAV. Manoel Divino, 55 - Centro CEP 64.245-000
CNPJ 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedivino-pi.gov.br Site: www.saosjosedivino-pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá ser instituído e desconstituído, a qualquer tempo, a critério da CPMPD, revogando a portaria de designação.

**CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 10. A Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II - a análise de risco;
- III - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;
- IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do caput deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado - Geral de Proteção de Dados do Município, após deliberação favorável da Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados (CPMPD).

Art. 11. É vedado aos Órgãos e Entidades Municipais transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de Acesso à Informação);

II - na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA(Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP 64.245-000
CNPJ 41.522.111/0001-45) Contato (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado do Município;

IV - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades;

V - seja obtido o consentimento do titular, salvo nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VI - quando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;

VII - alguma outra hipótese, desde que prevista em lei, regulamento ou autorização pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**CAPÍTULO V
DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

Art. 12. O Prefeito Municipal de São José do Divino, deverá designar um Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do disposto III do art. 23 e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º. Poderá ser designado pela CPMPD, sub encarregados e encarregados suplentes desde que seja considerado necessário para o tratamento e proteção de dados;

§ 2º. No caso da necessidade prevista no parágrafo acima, serão designados por Portaria pela autoridade mencionada no caput desse artigo, devendo ser dada transparência e publicidade dessa designação.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA(Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP 64.245-000
CNPJ 41.522.111/0001-45) Contato (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 13. Compete ao Encarregado de Proteção de Dados do Município além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos deste decreto:

I - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

II - elaborar juntamente com a CPMPD, Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de São José do Divino;

III - elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

IV - informar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII - Definir conjuntamente com corpo jurídico e o Chefe do Executivo as indicações para a composição da Comissão Permanente Municipal de Proteção De Dados;

IX - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados;

Art. 14. Ficará a cargo do encarregado conjuntamente com a Comissão Permanente Municipal De Proteção De Dados a orientação dos servidores, terceirizados, contratados, conveniados e dos demais parceiros a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

**CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS DO TITULAR**

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA(Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP 64.245-000
CNPJ 41.522.111/0001-45) Contato (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 15. O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitação e pedido de acesso de informação nos sistemas disponibilizados relativo ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A manifestação deverá ser realizada conforme os art. 16 deste Decreto;

§ 2º. O órgão deverá responder ao requerente, conforme os prazos estabelecidos nos sistemas e normas que o regulam;

§ 3º. Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência objeto da manifestação, a resposta poderá:

I - comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência;

§ 4º. É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de sua manifestação.

**SEÇÃO I
Da Solicitação Sobre o Tratamento De Dados Pessoais**

Art. 16. O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitações relativas ao tratamento dos seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal por meio de protocolo direcionado ao encarregado de dados do município, ou por meio de e-mail que será disponibilizado no site oficial do Município, devendo a solicitação constar a identificação do requerente e a especificação da solicitação requerida.

Parágrafo único. Entende-se por solicitação, para fins de aplicação deste artigo, o exercício pelo titular dos dados dos direitos previstos na LGPD que se apliquem ao poder público.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA(Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP 64.245-000
CNPJ 41.522.111/0001-45) Contato (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As disposições estabelecidas neste Decreto deverão ser revisadas e aperfeiçoadas, conforme sejam implementados os respectivos procedimentos de conformidade do Poder Executivo Municipal à LGPD.

Art. 18. Os casos Omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral do presente decreto.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 04 de abril de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:839920653
91

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA:839920653. Dados: 2024.04.04 11:33:23 -03'00'

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA|Av. Manoel Divino,35-Centro CEP:64.245-000
CNPJ:41.522.111/0001-45| Contato:(86) 98194-2918

E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.brSite: www.saojosedodivino.pi.gov.br



ID: 5D68BA4195E04

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete

DECRETO Nº 023/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, Diego Lamartine Soares Teixeira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, e no que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, bem como a Lei Municipal Nº 1086/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. **FLAVIANO OLIVEIRA LIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.916.694 SSP - PI, inscrito no CPF 005.329.043-70, no cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Amarante - PI, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante (PI), em 04 de abril de 2024.

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Quinças Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

ID: 0BEE3A5A95A44
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Secretaria Municipal de Gabinete

DECRETO Nº 024/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, Diego Lamartine Soares Teixeira, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, e no que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, bem como a Lei Municipal Nº 1086/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. **NEUSA CELLE SOARES VILARINHO PRADO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 270.676 SSP - PI, inscrita no CPF 183.788.203-78, no cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, do quadro de pessoal comissionado da Prefeitura Municipal de Amarante - PI, com efeitos a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante (PI), em 04 de abril de 2024.

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Quinças Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000
CNPJ: 06.554.802/0001-20
E-mail: amarante@amarante.pi.gov.br

ID: E7C5E09F20114



PORTARIA Nº 120/2024, de 04 de abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Senhor **TEODORO DE OLIVEIRA LOPES NETO**, CPF 061.298.923-22 e RG 3.565.703 SSP-PI, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE - NÍVEL ESPECIAL**, junto ao Gabinete do Prefeito de Beneditinos-PI, até ulterior deliberação

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Beneditinos-PI, 04 de abril de 2024.

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388
Assinado de forma digital por JULLYVAN MENDES DE MESQUITA:02262454388. Dados: 2024.04.04 11:33:23 -03'00'

JULLYVAN MENDES DE MESQUITA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Numerada, registrada e publicada neste Gabinete aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses.

ELKENIELLE MENDES FEITOSA
-SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE-

Rua Floriano Peixoto nº270, Centro, CEP: 64386-000BPNJ: 06.554778/0001-29
E-mail: prefeitura@beneditinos@gmail.com
Telefone: (86) 3269-1482 - Beneditinos-Piauí